



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.
Portaria nº 326, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

PARECER Nº 168/2018-CEDF

Processo nº 084.000634/2017

Interessado: **Instituto de Formação Integral – IFI Educação**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Instituto de Formação Integral – IFI Educação; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade presencial; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de outubro 2017, de interesse do Instituto de Formação Integral - IFI Educação, situado na QS 408, Conjunto B, Lote 2, Salas 105, 207, 208 e 209, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Formação Integral - EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade presencial; e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, pela Ordem de Serviço nº 37/Suplav/SEEDF, de 29 de dezembro de 2017, pelo prazo de 1 (um) ano, para ofertar a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, fl. 169.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, tendo sido o processo autuado em conformidade com o que prevê o artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que dispõe sobre credenciamento das instituições de Educação Básica.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 3.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 4 e 5.
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da Mantenedora, fl. 6.
- Contrato de Locação de Imóvel, fl. 8 a 12.
- Carta de Habite-se, fl. 14 e 15.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Certificado de Licenciamento – RLE, fls. 16 a 24.
- Plantas baixas, fls. 25 e 26 e 144 a 145.
- Relação do Mobiliário dos Equipamentos e Recursos Didáticos, fls. 27 e 28.
- Regimento Escolar, fls. 66 a 120.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 121 a 131 e 135 a 142.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 132 e 133.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 153 a 155, 160.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico e Administrativo, Apoio e Corpo Docente, fls. 156 a 159.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 161 a 165.
- Autorização precária, fl. 169.
- Diligência CEDF, fls. 187 a 190.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 191.
- Proposta Pedagógica, fls. 195 a 262.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Das condições legais de ocupação do imóvel, registra-se que a instituição funciona em prédio alugado para os fins que se destina, conforme Contrato de Locação de Imóvel apensado, fls. 8 a 12.
- Certificado de Licenciamento, fls. 16 a 24, em que consta o Parecer de Viabilidade com deferimento, sem restrições; e as licenças concedidas, contemplando o ensino ofertado.
- Parecer Técnico – Profissional, emitido por engenheiro, contratado pela instituição educacional, em 24 de outubro de 2017, com manifestação favorável às condições físicas para oferta da modalidade educação de jovens e adultos, correspondente aos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, fls. 135 a 142.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, informa que foram atendidas as regras de acessibilidade.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 9 de novembro de 2017, fls. 153 a 155 e 160, ocasião em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, mobiliário, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica, acostada fls.195 a 262, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

A missão do Instituto de Formação Integral é:

formar cidadãos, autônomos em sua própria formação, oportunizando a constituição de sujeitos capazes de participarem efetivamente e promoverem mudanças no contexto em que estão inseridos, no sentido da igualdade social, igualdade de oportunidades e preservação dos recursos naturais. Atingir esse ideal por meio da educação de qualidade, integrada aliando valores sociais ao desenvolvimento tecnológico, fl. 211.

Organização Pedagógica, fls. 212 a 215.

A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, presencial, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso.

Na educação de jovens e adultos, a carga horária total está de acordo com a legislação vigente. No ensino fundamental – 6º ao 9º ano, são ofertadas 1.600 horas, em quatro módulos (I, II, III, IV), correspondentes aos 6º, 7º, 8º e 9º ano, respectivamente. No ensino médio, a carga horária é de 1.200 horas, distribuídos em três módulos (I, II e III), que correspondem às 1ª, 2ª e 3ª série do referido ensino, fl. 213.

Para a matrícula e conclusão na educação de jovens e adultos, são observadas as idades mínimas de 15 anos completos, para o ensino fundamental, e de 18 anos completos, para o ensino médio. Nesta modalidade, a matrícula pode ser efetuada por etapa ou componente curricular, mediante comprovação de escolarização anterior ou por meio de exame de classificação, fl. 214.

Quanto à educação especial, contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação, disponibilizando atendimentos e adotando medidas individualizadas para viabilizar a elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 215.

Organização Curricular, fls. 215 a 243:

O currículo desenvolvido observa a legislação vigente, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, formada pela Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ensino Religioso, no ensino fundamental, e, no ensino médio, Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, de matrícula facultativa ao aluno, conforme matrizes curriculares, fls. 242 a 243.



A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais para esta modalidade de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira transversal e interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 223 a 227 e 236 a 240.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 246 a 248.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino aprendizagem, verifica-se que são utilizados diversos instrumentos avaliativos, contemplando um processo diagnóstico, contínuo, dinâmico e processual com prevalência dos aspectos qualitativos sobre o quantitativo do desempenho do aluno. Esse processo é realizado em duas fases: escrita e formativa. A aprovação ocorre mediante nota pelo somatório das avaliações, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima 5,0 (cinco) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Registra-se que a instituição educacional prevê a recuperação em dois momentos específicos: contínua ao logo do processo aprendizagem e final após a conclusão do semestre letivo para qualquer componente curricular, fls. 248 a 249.

O avanço de estudo ocorre conforme consta no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. O Colégio adota o regime de progressão parcial para o ano subsequente do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano e do 8º para o 9º ano do ensino fundamental e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série do ensino médio, com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares. O aproveitamento e a adaptação de estudos é realizado de acordo com a legislação vigente, fls. 249 e 250.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 66 a 120, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Instituto de Formação Integral – IFI Educação, situado na QS 408, Conjunto B, Lote 2, Salas 105, 207, 208 e 209, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Formação Integral - EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade presencial;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;

d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço 37/Suplav/SEEDF, de 29 de dezembro de 2017, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de setembro de 2018.

LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/9/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 168/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE FORMAÇÃO INTEGRAL – IFI EDUCAÇÃO						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos						
Etapa: Ensino Fundamental 6º ao 9º – 2º Segmento						
Regime: Semestral/Modular						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	MÓDULOS			
			I	II	III	IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências Naturais	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			400	400	400	400
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.600			
Observações:						
1. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• matutino: 7h30 às 11h50• vespertino: 13h30 às 17h50						
2. Duração do módulo-aula: os três primeiros horários são de 50 minutos e os dois últimos de 45 minutos.						
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados da carga horária.						
4. A carga horária de Ensino Religioso será direcionada para Língua Estrangeira Moderna - Inglês, caso o estudante opte em não cursá-lo.						



**Anexo II do Parecer nº 168/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: INSTITUTO DE FORMAÇÃO INTEGRAL - IFI EDUCAÇÃO					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos					
Etapa: Ensino Médio – 3º Segmento					
Regime: Semestral/Modular					
Turno: Noturno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS		
			I	II	III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
Total de módulos-aula semanais (sem opção da Língua Estrangeira - Espanhol)			20	20	20
Total da carga horária anual (sem opção da Língua Estrangeira - Espanhol)			400	400	400
Total de módulos-aula semanais (com opção da Língua Estrangeira - Espanhol)			21	21	21
Total de carga horária anual (com opção da Língua Estrangeira - Espanhol)			420	420	420
Observações:					
1. Horário de funcionamento : 18h45 às 23h.					
2. Duração do módulo-aula: os três primeiros horários são de 50 minutos e os dois últimos de 45 minutos.					
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados da carga horária.					
4. O componente curricular Língua Estrangeira Moderna Espanhol de oferta obrigatória pela instituição educacional e facultativo para o aluno.					